

PARECER 1331/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 313/1999

Objetiva o presente PL nº 313/99, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, autorizar o Executivo Municipal a isentar do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano as pessoas portadoras de deficiência cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, e que tenham a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Conforme informações solicitadas, o Executivo esclarece que:

A Constituição Federal (art. 230, § 2º) e o Decreto Municipal nº 29.709/91, asseguram a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco anos) de idade.

Por força do Decreto Municipal nº 34.321/94, regulamentando o disposto na Lei Municipal nº 11.381/93, a isenção de tarifa foi estendida às mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Às pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, já é concedida a isenção do pagamento de tarifa, que exige enquadramento, mediante exame médico que comprove a respectiva deficiência, de acordo com o que dispõe a legislação vigente a respeito (Lei nº 11.250, de 01/10/92 e Portaria nº 140/93-STM. GAB.).

Desta forma, analisando aquilo que é de sua competência, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concorda com os argumentos da propositura, pois a mesma reduzindo para 60 (sessenta) anos a idade que usufruirá a gratuidade nas passagens de transporte coletivo das pessoas portadoras de deficiência que compromete sua capacidade de trabalho, estará fazendo um ato de justiça.

Assim sendo uma maior parte da população, em especial as pessoas especificadas acima, serão beneficiadas com a matéria proposta.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00

BRUNO FEDER - Relator

ALDAÍZA SPOSATI

AURÉLIO NOMURA

COSME LOPES

GOULART

MYRYAM ATHIE